SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ/MF 06.057.223/0001-71 NIRE 3330027290-9

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2011. 1. Data e Local: Aos
trinta dias do mês de junho de 2011, às 18:00 horas, na sede social na
Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio - São João de Meriti -RJ. 2. Convocação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. 3. Quorum: Acionistas representando 100% do Capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. 4. Composição da Mesa: Presidente: Enéas César Pestana Neto Secretário: André Rizk. **5. Ordem do Dia:** (A) Extinção do Conselho de Administração da Companhia e ratificação da composição da Diretoria; (B) Conversão de ações ordinárias classe B em ações ordinárias classe A; (C) Conversão de ações preferenciais classe A em ações ordinárias classe A; (D) Extinção das ações ordinárias classe B, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe C; (E) Mudança da denomina-ção de "ações ordinárias classe A" para, simplesmente, "ações ordiná-rias"; (F) Mudança da denominação de "ações preferenciais classe B" para, simplesmente, "ações preferenciais"; e (G) Reforma e consolidação do Estatuto Social. **6. Resumo das Deliberações:** Os acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral, por unanimidade de votos, abstendo-se os legalmente impedidos: **6.1**. Aprovaram a extinção do Conselho de Administração, passando a Companhia a ser administrada exclusivamente por uma Diretoria. 6.1.1. Tendo em vista a extinção do Conselho de Administração, os acionistas decidem ratificar o mandato até 24 de fevereiro de 2013 da atual Diretoria, eleita na última reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de fevereiro de 2011, cuja composição é a seguinte: **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.121.508-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3172, no cargo de **Dire**tor-Presidente; Hugo Antonio Jordão Bethlem, brasileiro, casado administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.979.348-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 012.204.568-88, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3172, no cargo de **Diretor**; **Luíz Elisio Castello Branco de Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 04308374-0, IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 73554413704, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3142, no cargo de Diretor; e José Antônio de Almeida Filippo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.639.073-8 RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.801.417-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3172, no cargo de **Diretor**. **6.2**. Aprovaram a conversão de todas as ações ordinárias classe B, atualmente em circulação, em ações ordinárias classe A, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, com a expressa aprovação dos acionistas proprietários de tais valores mobiliários. **6.2.1.** Dessa forma, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), passa a ser dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 529.116.525 (quinhentos e vinte e nove milhões, cento e dezesseis mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias classe A, 170.885.475 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe A e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais classe B.6.3. Aprovaram a conversão de todas as ações preferenciais classe A, atualmente em circulação, em ações ordinárias classe A, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, com a expressa aprova ção dos acionistas proprietários de tais valores mobiliários. **6.3.1.** Assim, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), passa a ser dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias classe A e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais classe B. **6.4.** Considerando que, atualmente, não restam quaisquer ações ordinárias classe B, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe C em circulação, os acionistas aprovaram a extinção de referidas ações, com a consequente exclusão dos parágrafos 2º, 3º, 5º e 6º, do artigo 4º, do Estatuto Social, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes. **6.5.** Aprovaram a alteração da denominação das "ações ordinárias classe A" para, simplesmente, "ações ordinárias", bem como a alteração da denominação das "ações preferenciais classe B" para "ações preferenciais", com a consequente alteração das correspondentes referências a ambas as ações no Estatuto Social. **6.5.1.** Logo, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), passa a ser dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais. **6.6.** Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital da Companhia é de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nomina-tivas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais Parágrafo primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Compa-nhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas As-

condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 20 - A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração Capítulo IX - Observância dos Acordos de Acionistas: Artigo 21 - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. Capítulo X - Arbitragem: Artigo 22 - As divergências entre os acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Artigo 23 - Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Capítulo XI - Disposições Finais: Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. Artigo 25 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. André Rizk - Secretário. Visto do Advogado: Marcelo Acerbi de Almeida - OAB/SP nº 248.546.

sembleias Gerais. **Parágrafo segundo** - As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. **Parágrafo terceiro** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável." 6.7. Aprovaram a reforma e a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I à presente ata. 7. Documentos Arquivados: Propostas da Administração. **8. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 30 de junho de 2011. Assinaturas: Enéas César Pestana Neto - Presidente; André Rizk - Secretário. **Acionistas:** Sé Supermercados Ltda. representada por Enéas César Pestana Neto e José Antonio de Almeida Filippo; Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. representada por José Roberto Coimbra Tambasco e Enéas César Pestana Neto; Companhia Brasileira de Distribuição representada por Enéas César Pestana Neto e José Antonio de Almeida Filippo; Enéas César Pestana Neto; Abílio dos Santos Diniz; Caio Racy Mattar; José Roberto Coimbra Tambasco; Hugo Antônio Jordão Bethlem; Marcelo Lopes. Cópia Fiel do Original. **André Rizk** - Secretário. Visto do Advogado: Marcelo Acerbi de Almeida - OAB/SP nº 248.546. Certifico que o presente foi arquivado sob nº 00002210889 JUCERJA, em 20/07/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sendas Distribuidora S.A., realizada em 30 de junho de 2011 - Estatuto Social da Sendas Distribuidora S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - Sendas Distribuidora S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Parágrafo único** - A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 2º** - O objeto social é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. Parágrafo primeiro - Constitui ainda objeto social: (a) a industrialização processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; (b) o comércio internacional, excluindo café; (c) a importação, a distribuição e a comercialização de produtos cosmèticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) a locação de fitas gravadas em vídeo cassete; (g) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (h) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (j) a prestação de serviços de processamento de dados; (k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistema de ar condicionado de monta-cargas e elevadores de carga; (I) aplicação de produtos saneantes e domissanitários; (m) transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; (n) publicidade em geral, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; (o) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; (p) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; (q) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; (r) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (s) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas; e, (t) a prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social. **Parágrafo segundo** - A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 4º** - O capital da Companhia é de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquen ta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais. **Parágrafo primeiro -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo segundo** - As ações preferenciais, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. **Parágrafo terceiro** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 5º - A Assembleia Geral reúne-se: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a

caso, a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 6º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. **Parágra- fo único** - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. Capítulo IV - Administração: Artigo 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria. Parágrafo primeiro - O prazo de gestão dos diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo segundo - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo terceiro - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo quarto - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 8º -A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial. **Artigo 9º** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) dar cumprimento ao objeto social; (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) deliberar sobre a abertura, alteração ou encerramento de filiais da Companhia; e (f) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos. **Artigo 10** - Compete ao Diretor-Presidente: (a) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; (c) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; (d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (e) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. Artigo 11 - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de diretor: (a) se o cargo vago for o de Diretor-Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 (quarenta e oito) horas o prazo de que trata o parágrafo primeiro do artigo 9º. (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor-Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. **Artigo 12** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor-Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. Parágrafo único - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate. Artigo 13 - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Parágrafo primeiro - Observado o disposto no "caput" deste artigo, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. **Parágrafo segundo** - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo, ou pelo Diretor-Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. **Parágrafo terceiro** - A Companhia se considera obrigada quando representada: (a) conjuntamente por dois Diretores, respeitado o parágrafo 2º acima; (b) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; (c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (d) singularmente, em casos especiais, por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14 - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes. **Artigo 15** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 16 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. Artigo 17 - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Capítulo VII - Destinação do Lucro: Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 19** - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata a letra (a) do artigo 17 distribuídos no período. Todas as ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de

destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/MF 06.057.223/0001-71 - NIRE 3330027290-9 - Companhia Fechada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2011.

sede social na Hua Joao Antonio Sendas, nº 286, Jose Bonifacio - Sao Joao de Meriti - RJ. 2. Convocação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. 3. Quorum: Acionistas representando 100% do Capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. 4. Composição da Mesa: Presidente: Enéas César Pestana Neto, Secretário: André Rizk, 5. Ordem do Dia: (A) Extindada de Administração do Campanhia, conforme a retifiçação de composição. ção do Conselho de Administração da Companhia e ratificação da composição da Diretoria; (B) Conversão de ações ordinárias classe B em ações ordinárias classe A; (C) Conversão de ações preferenciais classe A em ações ordinárias classe A; (C) Conversao de ações preferenciais classe A em ações ordinárias classe A; (D) Extinção das ações ordinárias classe B, ações preferenciais classes A e ações preferenciais classe C; (E) Mudança da denominação de "ações ordinárias"; (F) Mudança da denominação de "ações preferenciais classe B" para, simplesmente, "ações preferenciais"; e (G) Reforma e consolidação do Estatuto Social. 6. Resumo das Deliberações: Os acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral, por unanimidade de votos, abstendosa os legalmente impedidos: 6.1 Aprovaçam a extinção do Conselho abstendo-se os legalmente impedidos: 6.1. Aprovaram a extinção do Conselho de Administração, passando a Companhia a ser administrada exclusivamente por uma Diretoria. 6.1.1. Tendo em vista a extinção do Conselho de Administração, os acionistas decidem ratificar o mandato até 24 de fevereiro de 2013 da ção, os acionistas decidem ratificar o mandato até 24 de fevereiro de 2013 da atual Diretoria, eleita na última reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de fevereiro de 2011, cuja composição é a seguinte: José Roberto Coimbra Tambasco, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.12.508-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3172, no cargo de Diretor-Presidente; Hugo Antonio Jordão Bethlem, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.979.348-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 012.204.568-88, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3172, no cargo de Diretor; Luíz Elisio Castello Branco de Melo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.4308374-0, IFP RJ, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 04308374-0. IFP RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 73554413704, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3142, no cargo de **Diretor**; e **José Antônio de Almeida Filippo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.639.073-8 RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.801.417-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Astonio. 93.172 no cargo de **Diretor** 6.2 Aprovaçam a conversão de todas as acoñes nº 3172, no cargo de Diretor. 6.2. Aprovaram a conversão de todas as acões ordinárias classe B, atualmente em circulação, em ações ordinárias classe A, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, com a expressa aprovação dos acionistas proprietários de tais valores mobiliários. **6.2.1.** Dessa forma, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), passa a ser dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 529.116.525 (quinhentos e vinte e nove milhões, cento e dezesseis mil, quinhentas e vinte e cinco) ações ordinárias classe A, 170.885.475 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe A e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais classe B. 6.3. Aprovaram a conversão de todas as ações preferenciais classe A, atualmente em circulação, em ações ordinárias classe A, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 4º, do Estatuto Social da Companhia, com a expressa aprovação dos acionistas proprietários de tais valores mobiliários. **6.3.1.** Assim, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), passa a ser dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias classe A e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais classe B. 6.4. Considerando que, atualmente, não restam quaisquer ações ordinárias classe B, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe C em circulação, os acionistas aprovaram a extinção de referidas ações, com a consequente exclusão dos parágrafos 2º, 3º, 5º e 6º, do artigo 4º, do Estatuto Social, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes.

6.5. Aprovaram a alteração da denominação das "ações ordinárias classe A" para simplesmente "ações ordinárias" hem como a alteração da denominapara, simplesmente, "ações ordinárias", bem como a alteração da denominação das "ações preferenciais classe B" para "ações preferenciais", com a con-sequente alteração das correspondentes referências a ambas as ações no Es-tatuto Social. **6.5.1**. Logo, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), passa a ser dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais. **6.6.** Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º** - O capital da Companhia é de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais. Parágrafo primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação prilipária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gee cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Ge rais. **Parágrafo segundo** - As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do ca-pital e não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. Parágrafo terceiro - Os acionistas terão preferência, na proporção das respec Paragrato terceiro - Us acionistas terao preterencia, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia,
regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável."

6.7. Aprovaram a reforma e a consolidação do Estatuto Social, nos termos do
Anexo I à presente ata. 7. Documentos Árquivados: Propostas da Administração. 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 30 de junho de 2011.
Assinaturas: Enéas César Pestana Neto - Presidente; André Rizk - Secretário. Acionistas: Sé Supermercados Ltda. representada por Enéas César Pestana Neto e José Antonio de Almeida Filippo; Barcelona Comércio Varejista e Ataca-dista S.A. representada por José Roberto Coimbra Tambasco e Enéas César Pestana Neto: Companhia Brasileira de Distribuição representada por Enéas César Pestana Neto; Coripalmia Brasileira de Distribuição representada por Erleas César Pestana Neto; Abílio dos Santos Diniz; Caio Racy Mattar; José Roberto Coimbra Tambasco; Hugo Antônio Jordão Bethlem; Marcelo Lopes. Cópia Fiel do Original. André Rizk - Secretário. Visto do Advogado: Marcelo Acerbi de Almeida - ÓAB/SP nº 248.546. Certifico que o presente foi arquivado sob nº 00002210889 JU-CERJA, em 20/07/2011. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral. Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sendas Distribuidora S. A. realizade Assembleia Geral Extraordinária da Sendas Distribuidora S.A., realizade Assembleia Geral Extraordinária da Sendas Distribuídora S.A., realizada em 30 de junho de 2011 - Estatuto Social da Sendas Distribuídora S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - Sendas Distribuídora S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Parágrafo único - A Companhia pode, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estados procesors de supervisor Autros de Pode Senda de Po pelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 2º turados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. Parágrafo primeiro - Constitui ainda objeto social: (a) a industrialização, processamento, ex portação, importação e representação de produtos por conta própria ou de ter ceiros; (b) o comércio internacional, excluindo café; (c) a importação, a distribuição e a comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instru-mentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especiali-dades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmá-cia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; (f) a locação de fitas gravadas em vídeo cassete; (g) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; (h) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; (i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; (j) a prestação de serviços de processamento de dados; (k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistema de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de

1. Data e Local: Aos trinta dias do mês de junho de 2011, às 18:00 horas, na sede social na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio - São João de Meriti - RJ. 2. Convocação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. 3. Quorum: Acionistas representando do 100% do Capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. 4. Composição da Mesa: restricores na de vendas, de promoções especiais e de publicidade; (s) representação de outras sociedades naíquer que seia a forma Que pliat destas: a. (f) a prestação de social na Rua João Antonio Sendas, nº 286, José Bonifácio - São João de Usa de José de Presença de Acionistas representado da do de José de Jo sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas; e, (t) a prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacio-nadas ao seu objeto social. **Parágrafo segundo** - A Companhia poderá prestar nadas ao seu objeto social. Paragrafo segundo - A Compannia podera prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capítal Social e Ações: Artigo 4º - O capital da Companhia é de R\$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais. **Parágrafo primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo segundo** - As ações preferenciais, não te nas Assembleias Gerais. Paragrato segundo - As açoes preferenciais, nao terato direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. Parágrafo terceiro - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 5º - A Assembleia Geral reúne-se: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores discutir o votos as demonstrações finareacias (ii) deliberar cabas e tradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal quando for o caso, e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) ex traordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigi rem a manifestação dos acionistas. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral será convo cada, instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. **Parágrafo único** - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. **Capítulo IV - Administração. Artigo 7º** - A administra-ção da Companhia compete à Diretoria. **Parágrafo primeiro** - O prazo de gesção da Compannia compete a Diretoria. Paragrato primeiro - O prazo de gestão dos diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo segundo - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo terceiro - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo quarto - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que converse de liberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros Artigo 8º - A Diretoria é composta de no mínimo 3 (três) e no máximo máximo. ceiros. **Artigo 8º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial. Artigo 9º - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) dar cumprimento ao objeto social; (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente eximidos em cada exercício, hem como os respectivos pareceres do Consete exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conse-lho Fiscal, quando for o caso; (e) deliberar sobre a abertura, alteração ou encerramento de filiais da Companhia; e (f) dirigir todas as atividades da Com-panhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e ade-quadas à consecução dos seus objetivos. **Artigo 10** - Compete ao Diretor-Preequadas a consecução dos seas objetivos. Artigo 10 - compete ao Dieco 1 - les sidentes (a) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores: (c) estabelecer as atribuições individuais dos direto res e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para est fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Ge ral; (d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (e) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anua de Investimentos. **Artigo 11** - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, caberá a este de signar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de di signar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacancia do cargo de diretor: (a) se o cargo vago for o de Diretor-Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 (quarenta e oito) horas o prazo de que trata o parágrafo primeiro do artigo 9º. (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor-Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituído, que cumprirá o restante do mandato do substituído. Artigo 12 eleja substituto, que cumprira o restante do mandato do substituto. Artigo 12A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor-Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. Parágrafo único - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela
maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Artigo 13 - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) Diretores, em
conjunto. Parágrafo primeiro - Observado o disposto no "caput" deste artigo,
os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. Parágrafo segundo - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo, ou pelo Diretor-Presidente, em conjunto com um procurador constituído especial pero Diretor-residente, em conjunto com um procurador constitutos especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. Parágrafo terceiro - A Companhia se considera obrigada quando representada: (a) conjuntamente por dois Diretores, respeitado o parágrafo 2º acima; (b) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que pelo se contiverem: (c) conjuntamente por dois procurasão dos poderes que nele se contiverem; (c) conjuntamente por dois procura-dores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (d) singular-mente, em casos especiais, por um procurador quando assim for designado no espectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou por um diretor desde que formalmente autorizad por deliberação da Diretoria. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14 - O Con selho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes. Artigo 15 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. Capítulo VI Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 16 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. **Arti-go 17** - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir divilariços em periodos interiores a 1 (um) ano e, com base neres, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Capítulo VII - Destinação do Lucro: Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal quie otal prá pade exceder 20% (vitas por cento) de capital so. cial. **Artigo 19** - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata a letra (a) do artigo 17 distribuídos no período. Todas as ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Parágrafo único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas ornados da data em que termam sido postos a disposado dos autornados or orescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 20**-A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conse lho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. Capítulo IX - Observância dos Ácordos de Acionistas: Artigo 21 - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acor dos. Capítulo X - Arbitragem: Artigo 22 - As divergências entre os acionis tas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas por arbitragem A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro. Artigo 23 - Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Capítulo XI - Disposições Finais: Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com manutenção de sistema de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; (I) aplicação de produtos saneantes e domissanitários; (m) transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive ar- do Advogado: Marcelo Acerbi de Almeida - OAB/SP nº 248.546.